



EDITAL DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 002/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019

**EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

PREÂMBULO

O Município de MARTINHO CAMPOS - MG, com endereço a Rua Padre Marinho nº 348 – centro, inscrito no CNPJ nº 18.315.234/0001-93, através do Presidente da Comissão de Licitação o Servidor Eder Jofre de Barros, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade CONVITE sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, Exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, a fim de selecionar a melhor proposta para execução do objeto enunciado neste edital, adotando como critério de julgamento o menor preço global abaixo da planilha orçamentária.

A abertura da sessão será às 10:00 horas, do **dia 25 de Abril de 2019**, quando serão recebidos os documentos para credenciamento e os envelopes de documentação e propostas, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados. Não será realizado o credenciamento de empresas que se apresentarem logo após o Presidente da Comissão de Licitação ter anunciado o encerramento desta fase.

A sessão de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e proposta acontecerá no mesmo dia logo após o encerramento da fase de credenciamento, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, situada na Rua Padre Marinho, nº 348, 2º andar.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como os termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Portaria nº 002/2019 de 02 de Janeiro de 2019 que designou os servidores públicos: Eder Jofre de Barros nomeado Presidente da Comissão de Licitação, tendo como Membros da Comissão as servidoras: Kênia Cristina Mendonça Costa e Maria Inês Cardoso de Moraes e Silva.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados através do site: www.martinhocampos.mg.gov.br. Maiores informações: 37-3524/1273.

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO PISO DA PRAÇA GOVERNADOR VALADARES LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MARTINHO**



CAMPOS, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital, em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e ao Convênio nº 1491000330/2016 firmado entre o Município de Martinho Campos e a Secretaria de Estado de Governo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Será permitida a participação na presente licitação, somente de “Pessoa jurídica”, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal e, que manifestem interesse em participar do certame, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data e hora de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial de preços.

3.1.2 - Somente poderão participar deste Certame, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, ou Microempreendedor Individual do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação, consoante o disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

4 - DAS EMPRESAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1 – Estará impedida de participar deste processo licitatório a empresa que:

- a) Esteja sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- b) Esteja com o direito de participar de licitações e contratações suspenso com a Administração Direta ou Indireta Municipal;
- c) Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- d) Tenha agente político integrante do órgão promotor e/ou órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;
- e) Não tenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Convite;
- f) Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas;
- g) f) Empresas não enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou MEI nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO PARA OS REPRESENTANTES PRESENTES NA SESSÃO

5.1 – Os representantes legais presentes na sessão, deverão fazer seu credenciamento no ato da abertura da sessão pública deste Convite, devendo identificar-se, exibindo Cédula de



Identidade ou documento equivalente, para em seguida fazer a entrega dos envelopes, conforme subitens abaixo.

5.2 – SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: Deverá apresentar o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a última alteração, ou Contrato Consolidado, que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações, juntamente com a cópia da Identidade e do CPF. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

5.3 – PROCURADOR: O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de **Mandato (procuração) COM FIRMA RECONHECIDA**, outorgando expressamente poderes para formular proposta, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar à sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

5.4 – A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e sua última alteração, ou com o Estatuto Social de eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga.

5.5 – Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante.

5.6 – Para fim de comprovação do enquadramento como ME, EPP ou Microempreendedor Individual nos Termos da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar na fase de credenciamento, sob sua inteira responsabilidade, uma Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo Anexo IV juntamente com a Certidão Simplificada emitida pela junta Comercial emitida em 2019, ou quando for o caso, Registro de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, com data de emissão em 2019.

5.7 – Sócio, Proprietário, Dirigente ou Procurador deverão apresentar junto aos documentos para Credenciamento uma declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Convite nº 002/2019

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

5.8 – O Licitante que se interessar em participar do CONVITE enviando apenas os envelopes de Proposta e Habilitação Via Postal ou protocolar os envelopes no Setor de Licitações, são isentas de apresentar documentos para o credenciamento.



5.9- Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.10 – Os documentos para o Credenciamento e Habilitação, poderão ser autenticados por servidor da administração no início da sessão, caso contrário os documentos deverão ser apresentados já autenticados.

5.11 - A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento, a que se referem os itens acima, excluirão o licitante do certame, com exceção dos licitantes que protocolarem os envelopes ou enviá-los via correio.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 – Os interessados, no dia, horário e local fixado neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 021/2019
CONVITE Nº 002/2019
ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
EMPRESA:
CNPJ:

Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 021/2019
CONVITE Nº 002/2019
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.
EMPRESA:
CNPJ:

6.1.1 – Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 8.1,8.2,8.3.

6.1.2 – Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

7. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

8.1 – Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02)** deverão ser entregues até às **10:00 horas do dia 25/04/2019**, na Sala de Licitações que fica na Sede da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, Minas Gerais, na Rua Padre Marinho, nº 348, Centro.

7.2 – Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.



7.3 – O **MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem em hora e local determinados no item 7.1 deste Edital.

7.4 – Não serão aceitos e considerados, documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

8 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1- Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, apresentará:

8.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.2.2. Prova de Inscrição Estadual ou Municipal se houver;

8.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com o INSS,

8.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual,

8.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.2.6. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.2.7. Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da CLT, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal 12.440/2011);

8.2.8. Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula será apresentada, para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal; e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações obedecerão aos modelos a seguir:



DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório nº ___/2019, Convite ___/2019, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei. Processo Licitatório nº ___/2019, Convite nº ___/2019.

Data e local

Nome e assinatura

8.3. Quanto á QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA E TÉCNICA, apresentará:

8.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida no prazo máximo de sessenta dias anterior a licitação.

8.3.2. Certidão de registro e quitação junto ao CREA ou CAU de pessoa física do (s) profissional (is) do responsável técnico que irá executar a obra;

8.3.3 Certidão de registro e quitação junto ao CREA ou CAU da pessoa jurídica que irá executar a obra;

8.3.4 Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA OU CAU, acompanhado(s) de Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT específica(s) para a obra referida no(s) Atestado(s), comprovando que o(s) profissional (is) indicado(s) para ser (em) o(s) responsável (is) técnico(s) da obra, executou (aram) ou fiscalizou (aram) obras que contenham os seguintes serviços:

- Execução de Obra de piso intertravado.

8.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as ME e as EPP, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou



parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

8.6- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Nº. 8.666/93, de 21/6/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

9. DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

9.1- A proposta (Anexo II) deverá conter a especificação do objeto oferecido, ser apresentada de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, redigidas á mão, e deverá ser apresentada juntamente com a planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro atendendo aos seguintes requisitos:

a) Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser digitada e não redigida á mão, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, deverá estar datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;

b) Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;

d) Preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

e) Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será prestado e entregue conforme estipulado no Edital e Termo de Referência conforme modelo abaixo;

TERMO DE COMPROMISSO



A empresa, CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que o objeto do certame será executado e entregue conforme estipulado no Edital, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Executivo.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

9.2- As propostas (Anexo II) poderão ser corrigidas automaticamente pelo Presidente da Comissão de Licitação, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

9.3- A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Presidente da Comissão de Licitação, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão de Licitação.

9.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 - Nos preços apresentados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município de MARTINHO CAMPOS, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários, e poderão ser cotados em até duas casas decimais. Ex: R\$ 0,01.

9.6 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.7 - A proposta de preços deverá conter o nome e o endereço completos do licitante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, a falta de algum destes dados não será critério de Desclassificação

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 - Abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação de Habilitação", os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

10.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.



10.1.3 – Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado no quadro de avisos do Município, para conhecimento de todos participantes.

10.1.4 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de interpor eventuais recursos, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

10.1.5 – Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

10.2 – Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

10.2.1 – Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial depois de julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

10.2.2 – As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

10.2.3 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

10.2.4 – Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no mesmo dia, será publicada no quadro de avisos do Município a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação.

11. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 – No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de julgamento o Menor Preço Global abaixo da Planilha Orçamentária.

11.2 – No caso de empate entre duas ou mais propostas que não sejam Microempresas ou Empresas de pequeno porte, será obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

11.2.1 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno



porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores á propostas mas bem classificadas e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte

11.3 – Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.4 – Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) utilizarem preços manifestamente inexeqüíveis.

c) Propostas apresentadas acima do valor estimado na Planilha Orçamentária, valor este estimado em R\$ 65.231,50 (Sessenta e cinco mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

11.5 – Serão considerados inexeqüíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

11.6 – As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades dos materiais para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

11.7 – O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 11.6. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

11.8 – Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.



11.9- No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuação iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio, a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, ressalvado o disposto nos itens 11.2 e 11.2.1.

11.10 – O **resultado do julgamento das propostas** será afixado no Quadro de Avisos do Município de Martinho Campos/MG, que fica no Hall de sua Sede Administrativa, situada na Rua Padre Marinho, 348, Centro, Martinho Campo/MG e no Jornal da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

12- DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do contrato será 02(dois) meses com início a partir da data de sua assinatura.

12.2. O prazo para entrega da obra será de até 02 (dois) meses a contar da data da assinatura do contrato.

12.3. O prazo para início da obra será de IMEDIATO após a data da assinatura do contrato.

12.4. O Município de MARTINHO CAMPOS – MG, reserva-se o direito de não aceitar a execução da obra licitada em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços através do Secretário Municipal juntamente com o departamento de projetos do Município através dos engenheiros do Município e o Gestor de contratos do Município, serão responsáveis pela execução do contrato e exercerão a fiscalização da execução da obra, os quais irão registrar as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora.

13.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.3 – Todas as obras objeto desta licitação serão fiscalizadas pelos Engenheiros do Município de Martinho Campos/MG, tendo os mesmos autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

13.4 – A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos e materiais, bem como de empregados julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto (item 1.1 deste Edital), cabendo à licitante vencedora providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução das obras.

13.5 – A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo V deste Edital.



13.6 – Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

13.6.1 – Verificar a conformidade da execução das obras com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para as obras.

13.6.2 – Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes das obras executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

13.6.3 – Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pelo Município de Martinho Campos para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

13.6.3.1 – As atividades desenvolvidas;

13.6.3.2 – As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

13.6.4 – Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

13.7 – A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

13.8 – Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

13.9 – Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

14 - DO PAGAMENTO

14.1- O pagamento será efetuado à empresa Licitante, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da medição das obras realizadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, contados da data do atestado da área competente do Município, aposto nos documentos de cobrança, sendo o valor a ser pago proporcional as obras executadas.

14.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

14.3 – O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



14.4 – A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

14.5 – A Fiscalização realizada pelos engenheiros do Município somente atestará a execução das obras e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

14.5.1 – Os pagamentos serão efetuados por etapas das obras executadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, de acordo com a liberação do recurso, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

14.5.2 – Para efeito de pagamento das etapas das obras executadas, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, IRRF, ISSQN quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

14.6 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

15 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1- É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório deste convite e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimentos das propostas.

15.2 - O pedido de esclarecimento será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação e encaminhado através do email licitacao82@yahoo.com.br, ou através de protocolo no setor específico do Município de Martinho Campos.

15.3 - A impugnação será dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação e deverá ser protocolada no setor de licitações.

15.4 - A decisão sobre o pedido de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Processo.

15.5 - O acolhimento do pedido de esclarecimento/impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do Processo, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

16. DOS RECURSOS



16.1 – Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, mediante petição datilografada/impressa e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

16.2 – Os recursos serão dirigidos à autoridade competente do Município de Martinho Campos/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

16.3 – Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações do Município de Martinho Campos/MG, localizado na Rua Padre Marinho, nº 348, Centro, no horário das 8:00 às 17:00 horas, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

17- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, com a indicação do licitante vencedor, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação adjudicará a este o objeto da licitação.

17.2 Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei Federal 8.666/1993, e suas alterações a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17.3 – Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

17.4 – Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18 - DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

18.1 – Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente conforme minuta em anexo, se for o caso.

18.2 – A rescisão do contrato dar-se-à nos casos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.3 – O Contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo MUNICÍPIO, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.



18.4 – Poderá ainda o contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à LICITANTE, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em contrato;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do MUNICÍPIO, sem justificativa ao Município;
- e) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à LICITANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

18.5 – O Contrato poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

18.6 – A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.7 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

19- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2019 abaixo relacionadas.

02.18.18.541.0015.2139.44905100

20 - DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

20.1- O Contrato será lavrado em 04 (quatro) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, e as outras entregues aos setores de Contabilidade e Procuradoria e à empresa vencedora.

20.2 - O prazo de sua vigência será de 02 (dois) meses com início a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período a critério da administração com base na Lei 8.666/93.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

21.1 – Executar as obras de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes do anexo VII do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida neste Edital.



- 21.2 – Manter a equipe executora das obras convenientemente uniformizada e com identificação.
- 21.3 – Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 21.3.1 – A atuação da fiscalização do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 21.4 – Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).
- 21.5 – Iniciar a execução dos serviços de IMEDIATO após a assinatura do contrato.
- 21.8 – Visando à administração da obra, manter 01 (um) responsável técnico e 01 (um) encarregado geral no local da obra.
- 21.9 – Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 21.10 – Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- 21.11 – Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 21.12 – Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos, adequados à execução das obras e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 21.13 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 21.14 – Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 21.15 – Empregar, na execução das obras, apenas materiais de primeira qualidade, que obedçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.
- 21.16 – Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 21.17 – Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, empregados, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução das obras.
- 21.18 – Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das



unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

21.19 – Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

21.20 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

21.21 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

21.22 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

21.23 – Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo V deste Edital.

21.24 – O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.24.1 – Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

21.25 – Responsabilizar-se pela garantia da execução da obra, no prazo previsto na Legislação Civil Brasileira.

21.26 – Executar o objeto do contrato em sua integralidade, mesmo que porventura não ocorra o pagamento de parcelas do preço em razão de medições previstas no contrato ou cronograma.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1 – O Município de Martinho Campos, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

22.1.1 – Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

22.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

22.3 – Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



22.1.4 – Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

22.1.5 – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, salvo em caso de não repasse dos valores pela entidade competente.

22.1.6 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

22.1.7 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

22.1.8 – Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo V deste Edital.

23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de MARTINHO CAMPOS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de MARTINHO CAMPOS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

23.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

23.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de MARTINHO CAMPOS, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de MARTINHO CAMPOS.

23.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de MARTINHO CAMPOS, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

23.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.6 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



24. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

24.1 – O Objeto desta licitação deverá ser executado no prazo máximo de 02 (dois) meses após a assinatura do contrato.

25. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1 – A quantidade inicialmente licitada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

26. DO REAJUSTE DE PREÇOS

26.1- Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

26.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

26.3- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o LICITANTE será convocado pelo Município para alteração, por aditamento, do preço do contrato.

27- DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - O Município de MARTINHO CAMPOS poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

27.2 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

27.2.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do CONTRATO, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

27.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



27.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de MARTINHO CAMPOS comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

27.6 – É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

27.7 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Martinho Campos – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.8 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação, no Setor de Compras e Licitações do Município de MARTINHO CAMPOS.

27.9- As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

27.10- Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Comissão de Licitação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/1993 e suas alterações, e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

27.11- Maiores esclarecimentos, quanto à dúvida na interpretação dos termos deste edital, serão prestados na seção de Compras e Licitação do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS – MG.

Martinho Campos/MG, 01 de Abril de 2019.

Eder Jofre de Barros

Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

PISO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO INTERTRAVADO

1.0 - Definição

Trata-se de execução de pavimento do tipo intertravado, adequado para áreas públicas, constituído por blocos de concreto intertravado esp. 6cm. (modelo a ser definido com a fiscalização) assentados sobre colchão de areia esp. 6cm (areia a ser fornecida e espalhada pela Pref. Munic. de Martinho Campos/MG).

2.0 - Material

Areia média ou grossa, pó de pedra, cascalho ou pó de minério – destinada a execução do colchão de areia para assentamento e rejuntamento
Piso em concreto pré moldado intertravado com fck 35,00 MPa perfeitamente curado, assentado sobre colchão de areia arrematado no meio fio existente.

3.0 - Execução

A base deverá ser regularizada conforme as especificações pertinentes. Se necessário deverá ser reforçada e compactada. Inclui-se neste item os serviços de corte e aterro até 20cm com espalhamento, regularização e compactação no próprio local.

Deverá ser espalhada uma camada do colchão sobre a base já regularizada. A espessura do colchão deverá ser de 06cm e deverá ser devidamente regularizada para permitir o adequado nivelamento do pavimento.

As peças em concreto pré-moldado a serem assentadas deverão ser depositadas nas laterais dos locais a serem calçadas. Não sendo possível o uso das laterais, poderão ser colocados na própria pista, tendo o cuidado de deixar livres as faixas destinadas a colocação das linhas de referência para o assentamento.

As peças deverão ser assentadas em fiadas perpendiculares ao eixo da via, ficando a maior dimensão na direção da fiada. Após o assentamento as pedras deverão ser rejuntadas com areia.

3.4 - Medição

Os serviços de calçamento serão medidos por metro quadrado, devidamente aprovado pela fiscalização.



Em todos os casos serão avaliados principalmente o alinhamento, nivelamento, espessura das juntas e rejuntamento. Não serão medidos os serviços fora das especificações sem que antes sejam corrigidos e aprovados pela fiscalização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- Caso haja acréscimo de algum serviço, que porventura não esteja especificado em planilha ou memorial, ou modificação na especificação de materiais, deverá ser discutido com a fiscalização para aprovação e posterior execução.
- Considera-se necessário para a execução de todos os serviços discriminados o período de 60 (noventa) dias, desconsiderando-se as paralisações por motivo de chuvas.

Gilvan Vieira Dantas CREA: 50.252 D/MG

Prefeitura Municipal de Martinho Campos – MG



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Nome do Representante Legal:	
Data:	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO PISO DA PRAÇA GOVERNADOR VALADARES LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital, em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Prezados Senhores,

Nosso preço global para Execução da Obra acima mencionada é de R\$ _____,____ (_____) conforme planilha orçamentária em anexo e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Martinho Campos, Minas Gerais.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro disponibilizado neste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de 02 (dois) meses, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

Valor global:	_____
Validade da Proposta (mínimo 60 dias):	_____
Condições de Entrega:	Conforme Edital
Local de Entrega:	Conforme Edital
Assinatura:	_____



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa), CNPJ nº., com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Martinho Campos/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Convite nº ___/2019 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para, se for o caso de apenas uma licitação.

A presente Procuração é válida até o dia -----

_____, de _____ de 2019

(Assinatura)

(Firma Reconhecida)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(NOME DA EMPRESA), CNPJ Nº, com sede, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do CONVITE nº _/2019, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32,§2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

..... de 2019.

.....
Assinatura do representante legal

Nome ou carimbo do declarante:

Cargo do declarante:

Nº da cédula de identidade:

Telefone, fax e e-mail para contato:



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS**, Estado Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.315.234/0001-93, neste ato representado por seu **Prefeito, José Hailton de Freitas**, brasileiro, casado, R.G. nº _____, CPF nº _____, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do CONVITE nº __/2019, do Tipo Menor Preço Global Abaixo da Planilha Orçamentária, consoante e decidido no **Processo Licitatório nº __/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato sob a forma de Execução Indireta e regime de empreitada por preço global sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

– O Objeto deste instrumento é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE **REFORMA DO PISO DA PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**, bem como o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital, em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.UNT	VL.TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O valor global deste Contrato é de R\$-----, conforme proposta apresentada pelo licitante, no Processo Licitatório nº __/2019, Convite Nº __/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RECURSOS FINANCEIROS

4.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2019 especificadas abaixo.



02.18.01.18.541.0015.2139.44905100

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA ENTREGA DA OBRA

4.1. O prazo para entrega da obras licitada será de 02 (dois) meses a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

5.1. A Obra, objeto deste contrato deverão ser prestadas atendendo a todas as normas técnicas legais, deverão ser executadas por profissionais devidamente registrados no órgão competente, e obedecendo estritamente as descrições dos itens constante do Termo de Referência, projeto arquitetônico e executivo e planilha orçamentária constantes no Processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O responsável pela fiscalização e execução do contrato será o servidor ocupante do cargo de Gestor de Contratos do Município juntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, acompanhado dos responsáveis técnicos do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

DO CONTRATADO:

7.1. Executar as obras de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes do anexo VII do Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital.

7.1.2. Manter a equipe executora das obras convenientemente uniformizada e com identificação.

7.1.3. Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

7.1.4. A atuação da fiscalização do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

7.1.5. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

7.1.6. Iniciar a execução dos serviços de IMEDIATO após a assinatura do contrato.

7.1.7. Visando à administração da obra, manter 01 (um) responsável técnico e 01 (um) encarregado geral no local da obra.



- 7.1.8. Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 7.1.9. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- 7.1.10. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 7.1.11. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos, adequados à execução das obras e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 7.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 7.1.13. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 7.1.14. Empregar, na execução das obras, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.
- 7.1.15. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e de emprego especial, pois caberá ao contratado, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 7.1.16. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, empregados, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução das obras.
- 7.1.17. Entregar o local onde será executado a objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 7.1.18. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- 7.1.19. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 7.1.20. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



7.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

7.1.22. Outras obrigações constantes no edital de licitação.

7.1.23. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.1.24. Mesmo os serviços sub-contratados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

7.1.25. Responsabilizar-se pela garantia da execução da obra, no prazo previsto na Legislação Civil Brasileira.

7.1.26. Executar o objeto do contrato em sua integralidade, mesmo que porventura não ocorra o pagamento de parcelas do preço em razão de medições previstas no contrato ou cronograma.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1 – O Município de Martinho Campos, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

7.2.2. Permitir que os funcionários da contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

7.2.4. Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2.6. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, salvo em caso de não repasse dos valores pela entidade competente.

7.2.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2.8. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

7.2.9. Outras obrigações definidas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado à contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da medição das obras realizadas, de acordo com o cronograma físico-



financeiro constante do Projeto Executivo, contados da data do atestado da área competente do Município, aposto nos documentos de cobrança, sendo o valor a ser pago proporcional as obras executadas.

8.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

8.3 – O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.4 – A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.5 – A Fiscalização realizada pelos engenheiros do Município somente atestará a execução das obras e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

8.5.1 – Os pagamentos serão efetuados por etapas das obras executadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada no processo licitatório, de acordo com a liberação do recurso pelo órgão competente, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

8.5.2 – Para efeito de pagamento das etapas das obras executadas, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, IRRF, ISSQN quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

8.6 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1- Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

9.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

9.3- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contratado, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o contratado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço dos produtos constantes neste contrato.



CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2- O Contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 02 (dois) meses com início a partir da data da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período a critério da administração com base na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado ao CONTRATADO, sem que o mesmo tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em contrato;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

12.3 – O Contrato poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

12.4 – A rescisão administrativa ou amigável deste contrato deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado no presente contrato celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:



13.1.1- advertência - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - multa – observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

13.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

13.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

13.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO

14.1 - O Contratado não poderá ceder ou transferir o presente contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DO COMPROMISSO

15.1 – O Contratado obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Convite nº 002/2019, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital de Convite nº 002/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.1 – Este contrato está vinculado de forma total e plena ao edital de Convite nº 002/2019 Processo Licitatório nº 021/2019, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas de presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, ___ de _____ de 2019.

JOSÉ HAILTON DE FREITAS
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS							
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG						FOLHA Nº: 01/01	
OBRA: REFORMA NA PRAÇA GOVERNADOR VALADARES (PRAÇA DA MATRIZ)						DATA: 05 DE MAIO DE 2016	
LOCAL: PRAÇA GOV. VALADARES - CENTRO				FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: CENTRAL - DEZ/2015				<input type="checkbox"/> DIRETA		<input checked="" type="checkbox"/> INDIRETA	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 MESES						LDI = 25,00 %	
ITEM		DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. (UN, PÇ, M²)		PREÇO UNIT.	TOTAL
	IIO-PLA-005	PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M)	1,00	UN	1.159,26	1.456,03	1.456,03
	COMPOSIÇÃO PMMC	PISO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO INTERTRAVADO E = 6 CM - FCK = 35 MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, EXCLUINDO COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E = 6 CM	990,61	M²	51,50	64,38	63.775,47
		MEMÓRIA DE CÁLCULO:					-
		ÁREA 01: 45,77m x 18,95m = 867,34					-
		ÁREA 02:					-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



		$3 \cdot [\pi \Delta^2 / 4] / 4 = 3,14 \cdot (18,00)^2 / 4 = 190,76$						-
		Área do Coreto: 64,35m ² Área do Canteiro da Palmeira: 3,14m ²						-
		ÁREA TOTAL: (867,34 + 190,76 - 64,35 - 3,14)m ² = 990,61m ²						-
								65.231,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII

PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
OBRA: REFORMA DAS PRAÇAS DE IBITIRA - AV. FAUSTINO GONÇALVES E RUA PROF. JOSÉ TIBÚRCIO
LOCAL: DISTRITO DE IBITIRA- MARTINHO CAMPOS - MG

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO TOTAL

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	\$ TOTAL	MÊS	
			MÊS 1	MÊS 2
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	4.287,44	100%	
			4.287,44	
2	PAVIMENTAÇÃO	37.806,62	100%	
			37.806,62	
3	ACESSÓRIOS	18.955,42		100%
				18.955,42
TOTAL		61.049,48		
			68,95%	31,05%
MENSAL			42.094,06	18.955,42
			68,95%	100,00%
ACUMULADO			42.094,06	61.049,48



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



|

|

ANEXO VIII

PROJETO EXECUTIVO